PROJETO DE LEI Nº 100/2025

Dispõe sobre a afetação dos lotes 01, 02, 03, 04, 06 e 08 da quadra 63, situadas no Balneário Imperador, que passam da categoria bens de uso especial.

LEI:

Art. 1º Dispõe sobre a afetação, na integralidade, dos lotes institucionais de propriedade do Município de Itapoá, da quadra 63, localizados no Balneário Imperador, constantes das matrículas abaixo elencadas e registradas no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itapoá, com a finalidade de alteração de uso de bem público de uso dominical para bem de uso especial:

I – lote 01, com área de 336,00 m², registrado sob a matrícula nº 38.895 do Registro de Imóveis da Comarca de Itapoá/SC;

II – lote 02, com área de 288,00 m², registrado sob a matrícula nº 38.896 do Registro de Imóveis da Comarca de Itapoá/SC;

III – lote 03, com área de 288,00 m², registrado sob a matrícula nº 38.897 do Registro de Imóveis da Comarca de Itapoá/SC;

IV – lote 04, com área de 288,00 m², registrado sob a matrícula nº 38.898 do Registro de Imóveis da Comarca de Itapoá/SC;

V – lote 06, com área de 336,00 m², registrado sob a matrícula nº 38.899 do Registro de Imóveis da Comarca de Itapoá/SC;

VI - lote 08, com área de 384,00 m², registrado sob a matrícula nº 38.900 do Registro de Imóveis da Comarca de Itapoá/SC.

Art. 2º Os lotes mencionados no art. 1º desta Lei são afetados ao uso especial, permanecendo, no domínio do Município e destinando-se, exclusivamente, à implementação da UBS do Balneário Imperador.

Art. 3º O Poder Executivo deve adotar todas as providências administrativas, urbanísticas e registrais necessárias à implementação desta Lei.

Art. 4º A execução dos projetos e das ações relacionadas à implantação da UBS, nos lotes mencionados, é de responsabilidade da Secretaria de Saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação**.**

Itapoá, 24 de outubro de 2025.

JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900

JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=34158836000130, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
2025.001.20756

JEFERSON RUBENS GARCIA
Prefeito de Itapoá

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 100/2025, QUE DISPÕE SOBRE A AFETAÇÃO DOS LOTES 01, 02, 03, 04, 06 E 08 DA QUADRA 63, SITUADAS NO BALNEÁRIO IMPERADOR, QUE PASSAM DA CATEGORIA BENS DE USO ESPECIAL.

Excelentíssimo Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, encaminhamos para a apreciação desta respeitável Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa à afetação de lotes institucionais de propriedade do Município de Itapoá, especificamente os da quadra 63, localizados no Balneário Imperador. O objetivo primordial desta medida é viabilizar a implantação de mais uma Unidade Básica de Saúde (UBS) na região.

É fundamental salientar que, conforme o estudo de estimativas populacionais divulgado pelo IBGE em 28 de agosto, Itapoá destacou-se como o município que mais cresceu em Santa Catarina no último ano, mantendo-se no topo do ranking estadual. Em âmbito nacional, apenas 122 cidades registraram crescimento igual ou superior a 2%, e Itapoá alcançou a marca de 4,3%, consolidando-se, assim, como a 4ª cidade com maior crescimento populacional do país. Embora o Censo 2022 já tivesse apontado Itapoá como o quinto maior crescimento proporcional do Brasil, a nova estimativa do IBGE, que incorpora dados migratórios e outros indicadores, revela um avanço ainda mais expressivo.

Um dos principais fatores que impulsionam este crescimento é a forte atividade econômica do Porto Itapoá, que gera empregos e atrai investimentos e, consequentemente, migração. Com a instalação de mais um terminal portuário, a demanda por serviços públicos, incluindo os de saúde, tende a aumentar significativamente.

Atualmente, a rede de saúde municipal enfrenta desafios consideráveis, especialmente relacionados à ampla dispersão geográfica de suas unidades. A Unidade Básica de Saúde (UBS) que atende a comunidade do Balneário Imperador, por exemplo, opera em um imóvel alugado e adaptado, cuja estrutura física limitada compromete a qualidade e a abrangência dos serviços oferecidos à população. A nova sede permitirá superar as limitações estruturais do imóvel atual, promovendo a expansão e a qualificação dos serviços de saúde, com ganhos significativos em conforto, resolutividade e eficiência no atendimento à comunidade local, assim, tornando-se imprescindível para aprimorar as condições de atendimento, ampliar a capacidade instalada e proporcionar mais conforto e eficiência no cuidado à saúde dos munícipes.

O terreno destinado à nova unidade já está definido e localizado nas proximidades da atual UBS, contando com infraestrutura básica disponível, o que viabiliza sua implantação imediata. Importante destacar que a afetação não implica em alienação ou perda de domínio, mas sim em mudança de finalidade pública, mantendo-se os bens sob titularidade do Município, com uso socialmente mais adequado. Além disso, nos termos do art. 140 da Lei Orgânica Municipal, a afetação de bens públicos exige lei específica aprovada pelo Poder Legislativo, razão pela qual se faz necessário este projeto. A sua aprovação permitirá que o Município dê continuidade aos trâmites administrativos e jurídicos necessários para formalizar a destinação dos imóveis perante ao Registro de Imóveis de Itapoá.

Diante do exposto, cabe aos nobres Vereadores a deliberação quanto ao mérito da propositura, solicitando-lhes que esta seja aprovada nos termos regimentais, legais e constitucionais.

Respeitosamente,

Itapoá, 24 de outubro de 2025.

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800